



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

Apresentação: 19/06/2023 15:16:00.653 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 328/2022
PRL n.1

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 328, DE 2022

Institui o Fundo Nacional de Apoio à Região de Angra dos Reis – FunAngra, e dá outras providências.

Autor: Deputado HELIO LOPES

Relator: Deputado RODRIGO GAMBALE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 328, de 2022, visa a instituir o Fundo Nacional de Apoio à Região de Angra dos Reis – FunAngra, bem como dispor sobre as suas fontes e destinações de recursos.

O Fundo teria por finalidade promover o desenvolvimento da região de Angra dos Reis e outras correlatas, como fomentar a qualificação dos trabalhadores locais e preservar a cultura local.

As fontes de recursos do fundo seriam operações de crédito públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, convênios com Estados da Federação, dotações orçamentárias da União e outras previstas em Lei.

Prevê-se que esses recursos sejam destinados a ações que viabilizem o cumprimento das suas finalidades.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à aprovação conclusiva das Comissões. Foi distribuída às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

CD238103071100*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

II - VOTO DO RELATOR

Chega, para análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 328, de 2022, que visa a instituir o Fundo Nacional de Apoio à Região de Angra dos Reis – FunAngra, bem como dispor sobre as suas fontes e destinações de recursos.

É nosso dever rejeitar a proposição. Nos dispositivos que tratam das finalidades do Fundo e das destinações dos seus recursos, as palavras “local” e “Angra dos Reis” são utilizadas nada menos que doze vezes, sem qualquer indicação de outras preocupações que transcendam essa circunscrição.

A Carta Magna é de clareza meridiana a respeito da competência para legislar em matérias desse gênero:

“Art. 30. Compete **aos Municípios**:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A proposição viola ainda o pacto federativo ao não respeitar a autonomia do Município (CRFB art. 18) e ao criar distinções entre brasileiros e estabelecer injustificadamente preferências a esse ente federativo (art. 19).

As políticas de desenvolvimento regional – matéria regimentalmente assinalada a esta Comissão (RICD 32, II) – devem envolver a articulação da ação da União em um complexo geoconômico e social, visando à redução das desigualdades regionais (CRFB art. 43).

É oportuno outrossim recordar que, ainda que não fosse matéria de interesse local, o mesmo texto constitucional vedaria hoje a “criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação



* C D 2 3 8 1 0 3 0 7 1 1 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública” (art. 167 XIV).

Ante o exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 328, de 2022.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2023.

Deputado **RODRIGO GAMBALE**

Relator

Apresentação: 19/06/2023 15:16:00.653 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 328/2022

PRL n.1



* C D 2 3 3 8 1 0 3 0 3 0 7 1 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Gambale
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238103071100>